



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/254

Rio Grande, 10 de agosto de 1999.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 043 que **“CRIA INDENIZAÇÃO ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista a crise do setor da saúde que não é um privilégio só do Brasil e tem dentre outras causas determinantes, a definição do modelo de assistência médica curativa, que vem desde o início do século. Os caminhos para a superação da crise foram indicados na Constituição de 1988 e nas Leis 8.080 e 8.142, que apoiam o desenvolvimento do SUS, nos princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, hierarquização e participação dos cidadãos.

O Programa de Saúde da Família (PSF) é uma estratégia do Ministério da Saúde para o bom funcionamento do SUS. O sucesso da saúde será encontrado quando se adotarem políticas públicas saudáveis, a fim de reverter o atual modelo assistencial, dando ênfase a prevenção e promoção da saúde.

A idéia básica do PSF é a promoção de municípios saudáveis, através do desenvolvimento de um conjunto de ações para se atingir os objetivos pretendidos. Para que isto aconteça se faz necessário o desenvolvimento de novos processos de trabalho em saúde. Para o bom desenvolvimento destes novos processos de trabalho é importante noções básicas de territorialização (recortes do distrito sanitário – Município), área de abrangência, microáreas de risco, domicílios e equipes de PSF.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

A equipes de PSF prestam assistência integral, contínua e com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adscrita (áreas de abrangência). Cada equipe de Saúde da Família é formada por um médico de família, uma enfermeira e um auxiliar de enfermagem. A equipe é responsável por uma área onde residam de 600 a 1000 famílias cadastradas através de visitas aos domicílios pela equipe de saúde da família, a partir deste cadastramento se estabelecem prioridades de ações, realizando um planejamento local e com a participação da comunidade.

O fundamental para o sucesso desta estratégia é que os serviços de saúde mudem de atitude à nível de Unidades Básicas, não podem permanecer como balcões de doenças, esperando passivamente pela demanda que acabam atendendo parcialmente e, com frequência, sem qualidade ou resolutividade.

O Programa de Saúde da Família define claramente os problemas da comunidade, tendo ações diferenciadas, sempre visando o domicílio – família como foco de atuação, visando contribuir para a melhoria do nível de saúde da comunidade, norteado pela seguintes diretrizes:

- comando administrativo único;
- planejamento, coordenação, fiscalização e avaliação do sistema;
- despertar a consciência social;
- priorizar as atividades preventivas;
- promover a família como núcleo básico da abordagem do atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário;
- prevenir as doenças e identificar fatores de risco as quais a população está exposta;
- fornecer atenção integral, oportuna, contínua e de boa qualidade nas especialidades básicas de saúde a população adscrita, seja no nível domiciliar, ambulatorial ou hospitalar;
- atendimento curativo gratuito;
- preservação do Meio Ambiente e vigilância Sanitária;
- desenvolver um sistema de saúde de alta resolubilidade, regionalizado e hierarquizado, a partir da articulação interinstitucional de serviços (sistema de referência e contra-referência), garantindo a participação da população no desenvolvimento e avaliação das ações básicas integradas de saúde, e a referência na área de medicina especializada, reduzindo a demanda de pronto atendimentos e internações hospitalares;
- controlar as enfermidades prevalentes, aumentando as ações de Vigilância Epidemiológica, a prevenção e o tratamento;
- promover o despertar de uma consciência tanto da população em geral, como dos profissionais da saúde e do meio ambiente, buscando melhores condições de saúde e prevenção de doenças, mediante ações continuadas de educação para a saúde;
- melhorar a saúde oral da população escolar através de um programa de higiene bucodental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Para os Municípios que aderirem ao Programa Saúde da Família, o Ministério da Saúde compromete-se de acordo com a Portaria 3.122, de 02 de julho de 1998, a repassar incentivos mensais para a reorientação do modelo assistencial. Além deste incentivo, os Municípios serão contemplados com recursos materiais para as unidades de saúde (serviço de radiologia, ultrassonografia e análises clínicas, entre outros) e aporte técnico para as equipes.

No Município do Rio Grande este programa será implantado como piloto no Bairro Getúlio Vargas, de acordo com critérios técnicos, tais como: delimitação geográfica do bairro, sistema de referência e contra-referência, população de aproximadamente 3.000 famílias que contemplam as três equipes de Programa de Saúde da Família já formadas, posto de saúde localizado na zona central do bairro, facilitando o acesso da comunidade.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043, de 10 de agosto de 1999.

**CRIA INDENIZAÇÃO ESPECIAL AOS
FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica criada a indenização especial aos funcionários públicos municipais lotados no Programa de Saúde da Família (PSF).

Parágrafo Primeiro - O valor da Indenização Especial é correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de médico, R\$2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de enfermeiro e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o cargo de auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo - O valor da Indenização Especial será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos do funcionalismo.

Artigo 2º - A Indenização Especial é paga como ajuda de custo, por dedicação integral ao Programa de Saúde da Família.

Artigo 3º - Só poderão fazer parte do Programa de Saúde da Família, os profissionais com especialização na Área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pelo Núcleo de Estudos Administrativos em Saúde da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

Artigo 4º - São pré-requisitos para compor o Programa de Saúde da Família:

- a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;
- b) adequação do profissional as normas técnicas do Programa de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2

GABINETE DO PREFEITO

- c) os profissionais integrantes do Plano de Saúde da Família deverão participar dos programa de atualização científica promovidos pelo Núcleo de Estudos Administrativos em Saúde da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

Artigo 5º - Quando da inadequação de profissional ao Programa de Saúde da Família será o mesmo excluído do Programa, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 10 de agosto de 1999.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 72793

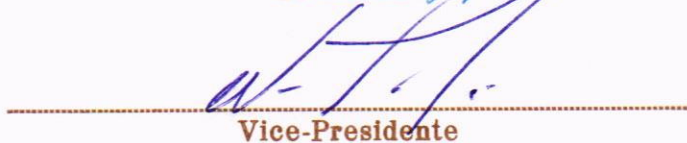
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1999



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.603/99
Processo n.º 72.793

Rio Grande, 05 de outubro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Cria indenização especial aos funcionários lotados no Programa de Saúde da Família (PSF) e dá outras providências."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CRIA INDENIZAÇÃO ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criada a indenização especial aos funcionários públicos municipais lotados no Programa de Saúde da Família (PSF).

§ 1º- O valor da Indenização Especial é correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de médico, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de enfermeiro e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o cargo de auxiliar de enfermagem.

§ 2º- O valor da Indenização Especial será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos do funcionalismo.

Artigo 2º - A Indenização Especial é paga como ajuda de custo, por dedicação integral ao Programa de Saúde da Família.

Artigo 3º - Só poderão fazer parte do Programa de Saúde da Família, os profissionais com especialização na Área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pelo Núcleo de Estudos Administrativos em Saúde da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

Artigo 4º - São pré-requisitos para compor o Programa de Saúde da Família:

- a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;
- b) adequação do profissional as normas técnicas do Programa de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;
- c) os profissionais integrantes do Plano de Saúde da Família deverão participar dos programas de atualização científica promovidos pelo Núcleo de Estudos Administrativos em Saúde da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

A



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 5º - Quando da inadequação de profissional ao Programa de Saúde da Família será o mesmo excluído do Programa, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6819

PROCESSO Nº 72793

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUÍZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUÍZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F.DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovada</i>	18		

DATA: 04.10.99


 SECRETÁRIO

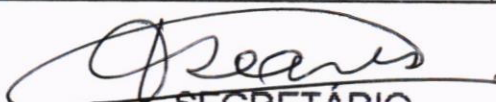
ATA Nº 6818

PROCESSO Nº 72493

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUÍZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUÍZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F.DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	<i>aprovado</i>	13		

DATA: 30.09.99


SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.351, de 11 de outubro de 1999.

**CRIA INDENIZAÇÃO ESPECIAL AOS
FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a indenização especial aos funcionários públicos municipais lotados no Programa de Saúde da Família (PSF).

Parágrafo Primeiro - O valor da Indenização Especial é correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de médico, R\$2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de enfermeiro e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o cargo de auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo - O valor da Indenização Especial será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos do funcionalismo.

Artigo 2º - A Indenização Especial é paga como ajuda de custo, por dedicação integral ao Programa de Saúde da Família.

Artigo 3º - Só poderão fazer parte do Programa de Saúde da Família, os profissionais com especialização na Área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pelo Núcleo de Estudos Administrativos em Saúde da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - São pré-requisitos para compor o Programa de Saúde da Família:

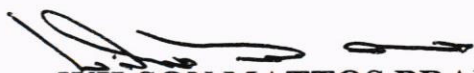
- a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;
- b) adequação do profissional as normas técnicas do Programa de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;
- c) os profissionais integrantes do Plano de Saúde da Família deverão participar dos programa de atualização científica promovidos pelo Núcleo de Estudos Administrativos em Saúde da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

Artigo 5º - Quando da inadequação de profissional ao Programa de Saúde da Família será o mesmo excluído do Programa, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de outubro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal